



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DEPJUR N° 049/2001

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE
FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E A POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, n° 22, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, FRANCISCO J. R. PINTO, CPF n° 504.895.507-20, como **PERMITENTE**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, estabelecida à Rua Evaristo da Veiga, n° 78, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n° 42.498.725/0003-63, representada por seu Comandante Cel. WILTON SOARES RIBEIRO, CPF n° 222.593.767-20, por diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a autorização da DIREXE, em sua 1430ª Reunião, realizada em 28/09/2001, segundo documentação constante do Processo n° 12348/2001, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, firmam o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a título precário, a utilização pela **PERMISSIONÁRIA** do domínio útil da área de 1.783,41m², situada na Avenida Feliciano Sodré s/n°, no Município de Niterói, designada como Área 8 - Registro Imobiliário Patrimonial 5865 005227-00, conforme plantas de situação s/n°, às fls.45/46, do processo n° 12348/2001

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta Permissão de Uso, destina-se exclusivamente a implantação das instalações do Grupamento Aéreo-Marítimo da Corporação da Polícia Militar, cuja finalidade é o desenvolvimento do essencial serviço de policiamento ostensivo de preservação da ordem pública, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem a área seja para qualquer fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo desta Permissão será de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir da assinatura deste Termo, independente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.

27

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o prazo previsto nesta cláusula, a celebração de nova Permissão, a critério único da CDRJ implicará, necessariamente, na estipulação de novo preço e de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão que lhe é outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará à CDRJ, anualmente, R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), em sua Tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço estabelecido nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M, ou outro índice de correção existente no momento, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de atraso no pagamento do preço ajustado nesta Cláusula, sujeitar-se-a a PERMISSIONÁRIA à multa de 10% (dez por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do estipulado na Cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA responde pela conservação e higiene das áreas ocupadas do imóvel e ainda se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se a CDRJ ao pleno direito de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PERMISSIONÁRIA fica impedida, à partir da assinatura deste Termo, de realizar qualquer benfeitoria na área objeto desta Permissão sem a concordância expressa da PERMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, incorporam-se ao patrimônio da PERMITENTE, sem qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRAS

A PERMISSIONÁRIA somente fará obras na área ocupada se autorizado pela CDRJ, as quais imediatamente se incorporarão à PERMITENTE, sem direito de retenção e/ou de indenização.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A PERMISSIONÁRIA fará os seguros das acessões e das benfeitorias que vier a executar no imóvel, num prazo nunca superior a 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, de acordo com as normas e os projetos aprovados pelas autoridades competentes e pela CDRJ, em nome de quem for emitida a apólice correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida automaticamente pela simples inexecução das disposições deste Termo e/ou às leis em geral, especialmente portuárias, e às posturas municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação, devendo, antes, avisar, epistolarmente, à PERMISSIONÁRIA, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a esta assista direito à indenização e/ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA todo e qualquer tributo e imposto, taxa, foro, que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o imóvel do presente instrumento, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, a indenização de danos materiais ou pessoais ocasionados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É de exclusiva competência da PERMISSIONÁRIA obter a autorização ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo de Permissão de uso, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente Permissão de Uso o valor de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), corrigido, anualmente, com base no IGP-M ou qualquer índice que venha substituí-lo.

3



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ ~~deverá~~ fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de uso, com ~~recusa~~ oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o ~~presente~~ Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2001

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

WILTON SOARES RIBEIRO
Comandante geral

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunhas:

2ª)

TPUPOLMI.doc

4

Extrao Publicado no D. O. U. 1ª Seção
Em, 19 / 11 / 2001, Pág. 47